

CONTRATO Nº 422/2016

Contrato Administrativo para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE DRENAGEM DA AV. MARAJOARA (TRECHO: ROD. PA 256/ AV. RAINHA DA PAZ E RUA CAMPOS SALES (TRECHO: AV. AIRTON SENA / AV JOÃO MARIA DE SOUZA) – BAIRRO JADERLÂNDIA.**” Que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro a firma **METAL SERVIÇOS LTDA-ME**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212 - centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Srº. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade Profissional nº. 3162133 – SSP/PA, neste ato denominado **Contratante**, e do outro, a firma **METAL SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.778.738/0001-63 e Inscrição Municipal nº 2.3472, situada na Av.Tropical, nº 58, Tv. Do Rio Jordão, Promissão IV, Paragominas/PA, representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIS ANDRADE PEREIRA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 790.756.902-82 e RG nº 4304806-SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Benedito Rocha, nº 146-Promissão III, Paragominas/PA, CEP: 68.628-485, denominada para este ato **Contratada** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Este Contrato tem por fundamento, **CONCORRÊNCIA Nº 3/2015-00005**, de **25 de Dezembro de 2015**, devidamente homologada em **01 de Julho de 2016**, pelo Exmº Srº. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO

2.1 - As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratada estão sujeitos.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

3.1 - Este contrato tem por Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE DRENAGEM DA AV. MARAJOARA (TRECHO: ROD. PA 256/ AV. RAINHA DA PAZ E RUA CAMPOS SALES (TRECHO: AV. AIRTON SENA / AV JOÃO MARIA DE SOUZA) – BAIRRO JADERLÂNDIA.**”

CLÁUSULA IV - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços acima mencionados, objeto deste instrumento, perfazem o valor global de **RS 718.122,47 (Setecentos e dezoito mil cento e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos)**, conforme orçamento anexo, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado de acordo com as medições dos serviços executados, atestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5.2 – O licitante deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de **25 de Julho de 2007**.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS

6.1 - A Contratada fica ciente de que deverão apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

6.2 - A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

6.3 - A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços ora contratados serão executados no período de 01 de Julho de 2016 a 28 de Outubro de 2016, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2016

ATIVIDADE E CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

Projeto 1101.154511501.1.032-Obras de Infra-Estrutura Urbana e Saneamento Básico.

Classificação econômica: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações.

Subelemento 4.4.90.51.99-Outras Obras e Instalações.

Valor R\$ **718.122,47 (Setecentos e dezoito mil cento e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos)**.

Fonte de Recurso: **PROPRIO**.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA

9.1 – Prestação de garantia, no momento da contratação da obra, na ordem de **10% (dez por cento)** do valor contratado, forma da caução: fiança bancária ou em espécie conforme Art. 56 da lei 8.666/93.

9.2 - A GARANTIA prestada será depositada em conta específica e será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em espécie, atualizado monetariamente, mediante assinatura do contrato com a Entidade designado pela Prefeitura.

9.3- Deve-se considerar também, a garantia ofertada pela empresa ao Órgão Público Contratante após o recebimento definitivo dos serviços e obras nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro. Sendo o Contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e no que couber o Art. 69 da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Da Contratada:

- a) Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada;
- b) Deverá às suas custas refazer quaisquer partes dos serviços em qualquer tempo que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nas cláusulas do Contrato;
- c) Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- d) Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa forma ou que ponha em riscos a segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação;
- e) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- f) Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária;
- g) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao objeto do contrato e especificações pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/99;

10.2 - Da Contratante:

- a) Prestar à proponente eventualmente Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente instrumento;
- c) Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA XI - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1 - A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados bem como atender, na execução as exigências das normas técnicas vigentes.

11.2 - A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.

CLÁUSULA XII – DA SEGURIDADE SOCIAL

12.1 - A Contratada obriga se a cumprir as normas Previdenciárias vigentes, especialmente no que se refere ao desconto pela contratante dos valores correspondentes à seguridade social.

12.2 – A base de cálculo para a retenção à previdência social corresponderá a **50%** do valor bruto da nota fiscal.

CLÁUSULA XIII - RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 - A Licitante é a única responsável pelo pagamento de indenização de danos oriundos de atos ilícitos "Responsabilidade Civil" qualquer que seja o fato jurídico ocorrido na execução do contrato proveniente deste processo licitatório, inclusive o dano contra terceiros.

13.2 - As empresas contratadas por esta municipalidade, no âmbito de prestação de serviços, deverão ter obrigatoriamente na contratação, o percentual de 80% (oitenta por cento) da mão de obra contratada através do Sistema Nacional de Emprego (SINE) do município.

13.3 – Como forma de cooperação desta municipalidade com o "Programa Começar de Novo"

do Conselho Nacional de Justiça, as empresas contratadas por esta municipalidade terão a obrigatoriedade de contratar no percentual mínimo de 3 (três) % de seu quadro funcional* apenas dos regimes semi-aberto, aberto e/ou egressos do sistema penal que já tenham cumprido suas penas ou que estejam em gozo de benefício de livramento condicional.

CLÁUSULA XIV - FISCALIZAÇÃO

14.1 - A contratante fiscalizará os serviços da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados as cláusulas do Contrato.

14.2 - Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a Contratante através do Engenheiro Civil **Oceanides José Mourão Santa Brígida** (Secretário Municipal de Infraestrutura) – **CREA 5482 DPA**, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

14.3 - Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:

- a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- b) Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- c) Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

14.4 - Para acompanhamento e fiscalização dos contratos no que se refere a prestação de serviços comuns e aquisição de bens, a obras e serviços, cuja Prefeitura se apresentar como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Infraestrutura determina o servidor **JORGE LUIZ M. RAMOS** - Engenheiro Civil - **CREA 10.564 DPA**, conforme Portaria nº **011/2016** de **01 de Junho** de **2016**.

CLÁUSULA XV – PENALIDADES

15.1 - O licitante vencedor que não cumprir o prazo de entrega e condições de serviço estará sujeito às penalidades dispostas nos Art.80, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

15.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas, ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida às seguintes penalidades:

15.2.1 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato da licitação realizada quando deixar de cumprir os prazos, e obrigação assumida perdurando até que seja feito a sua entrega sem prejuízo de outras penalidades prescritas em lei e neste edital;

15.2.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias da data prevista, na Ordem de Execução de Serviço para início das obras e serviços ou fornecimento de material, respectivamente sem justificativa, será considerado como recusa, dando causa a rescisão contratual.

15.3 – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com Município.

15.4 – Pelo inadimplemento de qualquer condição prevista neste edital e no contrato, a empresa ficará sujeita às seguintes penas:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta para o licitante vencedor que deixar de assinar o contrato.
- b) multa de 1% (hum por cento), por cada dia de atraso na assinatura do contrato, contados da data em que deveria fazê-lo;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

15.5 - A Contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato

15.6 - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da

Prefeitura Municipal de Paragominas, através da Secretaria de Administração, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

15.7 - O Licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da convocação realizada pela Administração ficará sujeito as penalidades em lei.

CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

16.1 - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

16.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

16.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, ficam eleitos, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

18.1 - Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

18.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 01 de Julho de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTRATANTE



METAL SERVIÇOS LTDA-ME
ANDRÉ LUIS ANDRADE PEREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  _____

2.  _____



PREFEITURA DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONCORRÊNCIA Nº 3/2015-00005
CONTRATO Nº 422/2016

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE DRENAGEM DA AV. MARAJOARA (TRECHO: ROD. PA 256/ AV. RAINHA DA PAZ E RUA CAMPOS SALES (TRECHO: AV. AIRTON SENA / AV JOÃO MARIA DE SOUZA) – BAIRRO JADERLÂNDIA."

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
ITEM	SERVIÇOS	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	TOTAL	%
3.1	SUPERFICIAL						
3.1.1	Meio fio em concreto c/sarjeta pré-moldados	18% R\$ 27.114,78	30% R\$ 45.191,30	30% R\$ 45.191,30	22% R\$ 33.140,29	100% R\$ 150.637,68	20,98%
3.1.2	Canaleta em blocos de conc. pré-moldado assente sobre lastro de concreto ciclópico			25% R\$ 4.442,43	75% R\$ 13.327,28	100% R\$ 17.769,70	2,47%
3.2	SUBTERRÂNEA						
3.2.1	Escavação mec. De vala não escor. Mat de 1ª categoria c/retroescavadeira até 1,50m excl. esgotamento	15% R\$ 4.642,34	30% R\$ 9.284,67	30% R\$ 9.284,67	25% R\$ 7.737,23	100% R\$ 30.948,91	4,31%
3.2.2	Colchão de areia e=20cm	18% R\$ 474,72	30% R\$ 791,19	30% R\$ 791,19	22% R\$ 580,21	100% R\$ 2.637,31	0,37%
3.2.3	Tubulação de drenagem urbana D=1,00m. sem berço	12% R\$ 22.106,98	32% R\$ 58.951,94	35% R\$ 64.478,69	21% R\$ 38.687,21	100% R\$ 184.224,82	25,65%
3.2.4	Tubulação de drenagem urbana D=0,80m. sem berço	15% R\$ 26.504,69	35% R\$ 61.844,27	30% R\$ 53.009,38	20% R\$ 35.339,58	100% R\$ 176.697,92	24,61%
3.3	CAIXAS DE PASSAGEM						
3.3.1	Escavação manual em solo maior que 1,50m até 4,00m de prof.		30% R\$ 5.104,24	40% R\$ 6.805,66	30% R\$ 5.104,24	100% R\$ 17.014,14	2,37%
3.3.2	Concreto ciclópico FCK=10MPa c/30% de pedra de mão incl. Lançamento, e=20cm		40% R\$ 6.191,61	30% R\$ 4.643,71	30% R\$ 4.643,71	100% R\$ 15.479,02	2,16%
3.3.3	Execução de lastro em concreto magro e=5cm-preparo manual		45% R\$ 1.716,21	35% R\$ 1.334,83	20% R\$ 762,76	100% R\$ 3.813,80	0,53%
3.3.4	Concreto armado FCK=18MPa (incl. Forma, lançamento e desforma) preparo em betoneira		45% R\$ 51.849,71	35% R\$ 40.327,55	20% R\$ 23.044,31	100% R\$ 115.221,57	16,04%
3.3.5	Grelha de ferro barra chata 3/16", com chumbador incl. lançamento.				100% R\$ 3.677,60	100% R\$ 3.677,60	0,51%
PARCIAIS SIMPLES		R\$ 80.843,50	R\$ 240.925,15	R\$ 230.309,40	R\$ 166.044,42	R\$ 718.122,47	
PERCENTUAIS SIMPLES (%)		11,26%	33,55%	32,07%	23,12%	100%	
PARCIAIS ACUMULADOS		R\$ 80.843,50	R\$ 321.768,65	R\$ 552.078,05	R\$ 718.122,47		
PERCENTUAIS ACUMULADOS (%)		11,26%	44,81%	76,88%	100,00%		

Paragominas, 01 de Junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

METAL SERVICOS LTDA-ME
ANDRÉ LUIS ANJARA DE PEREIRA
CONTRATADA

Testemunhas: 1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONCORRÊNCIA Nº 3/2015-00005
CONTRATO Nº 422/2016

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE DRENAGEM DA AV. MARAJOARA (TRECHO: ROD. PA 256/ AV. RAINHA DA PAZ E RUA CAMPOS SALES (TRECHO: AV. AIRTON SENA / AV JOÃO MARIA DE SOUZA) – BAIRRO JADERLÂNDIA."

COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS					
Item	Descrição Dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço R\$	
				unit	total
3	SERVIÇOS DE DRENAGEM				
3.1	Drenagem superficial				
3.1.1	Meio fio em concreto c/sarjeta pré-moldado	ml			
	Cimento	sc	0,076	29,00	2,20
	Areia	m³	0,012	30,00	0,36
	Meio fio c/sarjeta pré-moldado	ml	1,000	22,00	22,00
	Pedreiro	H	0,60	5,63	3,38
	Servente	H	0,60	4,07	2,44
	Encargos sociais	%	122,44	5,82	7,13
	BDI	%	27,00	37,51	10,13
	TOTAL				47,64
3.1.2	Canaleta em blocos de concreto pré-moldado, assente sobre lastro de concreto ciclópico	ml			
	Cimento	sc	0,480	29,00	13,92
	Areia	m³	0,043	30,00	1,29
	Seixo	m³	0,060	90,00	5,40
	Pedra preta	m³	0,025	80,00	2,00
	Bloco p/canaleta de concreto pré-moldado	ml	2,000	12,00	24,00
	Pedreiro	H	1,980	5,63	11,15
	Servente	H	4,000	4,07	16,28
	Encargos sociais	%	122,440	27,43	33,59
	BDI	%	27,000	107,63	29,06
	TOTAL				136,69
3.2	Drenagem subterrânea				
3.2.1	Escavação mec. vala não escor mat 1ª categoria c/ retroescavadeira até 1,50m, excl esgotamento	m³			
	Retro escavadeira 580 H	HP	0,200	13,07	2,61
	Operador de maquina I	H	0,200	8,06	1,61
	Servente	H	0,100	4,07	0,41
	Enc. de Serviço	H	0,070	10,80	0,76
	Encargos sociais	%	122,440	2,78	3,40
	BDI	%	27,000	8,79	2,37
	TOTAL				11,16
3.2.2	Colchão de areia e= 20cm	m²			
	Areia	m³	0,200	30,00	6,00
	Pedreiro	H	0,060	5,63	0,34
	Servente	H	0,080	4,07	0,33
	Encargos sociais	%	122,440	0,67	0,82
	BDI	%	27,000	7,49	2,02
	TOTAL				9,51
3.2.3	Tubulação de drenagem urbana D=1,00m. Sem berço	ml			
	Tubopré-moldado AMF D=1,00m	ml	1,000	370,00	370,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONCORRÊNCIA Nº 3/2015-00005
CONTRATO Nº 422/2016

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE DRENAGEM DA AV. MARAJOARA (TRECHO: ROD. PA 256/ AV. RAINHA DA PAZ E RUA CAMPOS SALES (TRECHO: AV. AIRTON SENA / AV JOÃO MARIA DE SOUZA) – BAIRRO JADERLÂNDIA."

COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS					
Item	Descrição Dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço RS	
				unit	total
	Pedreiro	H	0,600	5,63	3,38
	Servente	H	0,800	4,07	3,26
	Encargos sociais	%	122,440	6,64	8,13
	BDI	%	27,000	384,77	103,89
					488,66
3.2.4	Tubulação de drenagem urbana D=0,80m. Sem berço	ml			
	Tubopré-moldado AMF D=0,80m	ml	1,000	280,00	280,00
	Pedreiro	H	0,600	5,63	3,38
	Servente	H	0,800	4,07	3,26
	Encargos sociais	%	122,440	6,64	8,13
	BDI	%	27,000	294,77	79,59
					374,36
3.3	Caixas de passagem				
3.3.1	Escavação manual em solo maior que 1,50m até 4,m de profundidade	m³			
	Servente	H	6,800	4,07	27,68
	Encargos sociais	%	122,440	27,68	33,89
	BDI	%	27,000	61,57	16,62
					78,19
3.3.2	Concreto ciclópico FCK 10MPa com 30% de pedra de mão, inclusive lançamento, e=20cm	m³			
	Cimento	sc	4,250	29,00	123,25
	Areia	m³	0,700	30,00	21,00
	Seixo	m³	0,588	90,00	52,92
	Pedra preta	m³	0,252	80,00	20,16
	Pedreiro	H	4,000	5,63	22,52
	Servente	H	12,000	4,07	48,84
	Encargos sociais	%	122,440	71,36	87,37
	BDI	%	27,000	376,06	101,54
					477,60
3.3.3	Execução de lastro em concreto magro e=5cm- preparo manual	m³			
	Cimento	sc	5,700	29,00	165,30
	Areia	m³	0,900	30,00	27,00
	Seixo	m³	0,840	90,00	75,60
	Pedreiro	H	3,500	5,63	19,71
	Servente	H	6,000	4,07	24,42
	Betoneira elétrica 400l	H	0,720	6,50	4,68
	Encargos sociais	%	122,440	44,13	54,03
	BDI	%	27,000	370,74	100,10
					470,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONCORRÊNCIA Nº 3/2015-00005
CONTRATO Nº 422/2016

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE DRENAGEM DA AV. MARAJOARA (TRECHO: ROD. PA 256/ AV. RAINHA DA PAZ E RUA CAMPOS SALES (TRECHO: AV. AIRTON SENA / AV JOÃO MARIA DE SOUZA) – BAIRRO JADERLÂNDIA."

COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS					
Item	Descrição Dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço R\$	
				unit	total
3.3.4	Concreto armado FCK=18 MPa (incluindo forma, lançamento e desforma) preparado em betoneira	m ³			
	Cimento	sc	5,700	29,00	165,30
	Areia	m ³	0,780	30,00	23,40
	Seixo	m ³	0,840	90,00	75,60
	Madeira serrada para forma	m ³	0,430	450,00	193,50
	Armação para concreto	Kg	70,000	5,61	392,70
	Carpinteiro	H	9,000	5,63	50,67
	Ferreiro	H	9,000	5,63	50,67
	Pedreiro	H	4,360	5,63	24,55
	Servente	H	13,600	4,07	55,35
	Betoneira elétrica 400l	H	0,720	6,50	4,68
	Encargos sociais	%	122,440	181,24	221,91
	BDI	%	27,000	1258,33	339,75
					1598,08
3.3.5	Grelha de ferro barra chata 3/16", c/ chumbador incl assentamento	m ²			
	Grelha de ferro barra chata 3/16", com chubador	m ²	1,000	160,00	160,00
	Cimento	sc	0,162	29,00	4,70
	Areia	m ³	0,018	30,00	0,54
	Pedreiro	H	1,910	5,63	10,75
	Servente	H	1,380	4,07	5,62
	Encargos sociais	%	122,440	16,37	20,04
	BDI	%	27,000	201,65	54,45
					256,10

Paragominas, 01 de Junho de 2016


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


METAL SERVIÇOS LTDA-ME
ANDRÉ LUIS ANDRADE PEREIRA
CONTRATADA

Testemunhas: 1. 

2. 





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONTRATO Nº 422/2016

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE DRENAGEM DA AV. MARAJOARA (TRECHO: ROD. PA 256/ AV. RAINHA DA PAZ E RUA CAMPOS SALES (TRECHO: AV. AIRTON SENA / AV JOÃO MARIA DE SOUZA) – BAIRRO JADERLÂNDIA.”

COMPOSIÇÃO DO BDI

GARANTIA	0,4
RISCO	1,45
DESPEAS FINANCEIRAS	1,10
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	7,5
LUCRO	8,35
TRIBUTOS	8,2
TOTAL	27


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


METAL SERVIÇOS LTDA-ME
ANDRÉ LUIS ANDRADE PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 